



Prefeitura Municipal de VILA RICA

CGC 03 238 862/0001-45

LEI MUNICIPAL Nº322/97

DE 17 DE SETEMBRO 1.997

"Determina critério a serem observados na definição de denominações de ruas, praças e logradouros públicos de Vila Rica e dá outras providências."

O Prefeito Municipal de Vila Rica MT., faz saber que a Câmara Municipal aprovou e Ele Sanciona e seguinte Lei:

Art. 1º - Fica determinado pela presente Lei, a observância de critérios para definição de denominações de ruas, praças e logradouros públicos de Vila Rica MT.

Art. 2º - A escolha de nomes para ruas, praças e logradouros públicos, poderá ser de iniciativa popular, do Legislativo Municipal e Executivo Municipal.

Art. 3º - A iniciativa popular, dar-se-á através de abaixo assinado da maioria dos moradores diretamente interessados.

Parágrafo Único - No caso de ocorrerem mais opções de nomes para uma mesma ruas, praça ou logradouro público, considerar-se-á como escolhido, aquele nome que tiver maior número de assinaturas, reservando-se à Câmara a aprovação ou rejeição da proposta.

Art. 4º - Somente poderão participar da escolha de nome de rua ou avenida, os moradores proprietários dos imóveis servido pelas mesmas, quites com o I.P.T.U..

Art. 5º - somente será considerado como válido 01 (um) voto pôr lote da rua ou avenida em questão.



Prefeitura Municipal de VILA RICA

CGC 03 238 862/0001-45

Parágrafo Primeiro - No caso de edifícios, com dois andares ou mais, e que possuam diversos proprietários sobre o mesmo terreno, cada proprietário de apartamento ou loja, terá direito a tantos votos de acordo com o número de apartamentos ou lojas que possui.

Parágrafo Segundo - Cada proprietário deverá comprovar a propriedade do imóvel, através de escritura pública, ou contrato de compra e venda em seu nome.

Parágrafo Terceiro - Sob nenhuma alegação, será considerado voto de inquilinos dos imóveis em questão.

Art. 6º - Quando a iniciativa do Projeto de Lei que dispõe sobre a denominação de rua ou avenida, partir do Legislativo ou Executivo Municipal, o mesmo deverá ser publicado em Sessão Ordinária da Câmara, para conhecimento da população, permanecendo a disposição de proposta ou contestações junto à comissão de justiça e redação da Câmara pelo prazo de quinze dias, devendo ser votado na primeira Sessão.

Art. 7º - O projeto de denominação de praças e logradouros públicos será de iniciativa popular, do Legislativo ou do Executivo Municipal será publicado à população em Sessão Ordinária da Câmara, concedendo-se o prazo de 15 (quinze) dias, onde permanecerá na Comissão de Justiça e Redação a disposição dos interessados para contestação ou proposta.

Art. 8º - O projeto de denominação de praças ou logradouros públicos, de iniciativa popular, deverá ser através de abaixo assinado e qualquer proposta que visa este objetivo, será sempre apreciada pela Câmara Municipal, cabendo aos vereadores aprova-la ou rejeita-la.

Art. 9º - Qualquer Projeto que obtiver a aprovação dos vereadores pôr maioria simples, obtiver a Sanção do Executivo, passa a alterar a denominação antiga da rua, avenida, praça ou logradouro público a partir da sua publicação.



Prefeitura Municipal de VILA RICA

CGC 03 238 862/0001-45

Art. 10º - esta lei entra em vigor, na data de sua publicação.

Art. 11 - revogadas as disposições contrárias.

Gabinete do prefeito Municipal.

Vila Rica MT., 17 de Setembro de 1997


Lionídio Benedito das Chagas
Prefeito Municipal de Vila Rica - MT